



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

PROPOSTA DE PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DATA-BASE 2021/2022

EMPRESA: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA

SINDICATO: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA DO ACORDO (UNIFICADA).....	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL.....	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL.....	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA QUARTA: VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA QUINTA: CESTA BÁSE	4
CLÁUSULA SEXTA: ADIANTAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR E CARTÃO GIFT CARD.....	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA SÉTIMA: EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL	5
CLÁUSULA OITAVA: ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR -FUNDAÇÃO NÉOS.....	5
CLÁUSULA NONA: ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA PRÉ-APOSENTADORIA DO INSS E DA NÉOS.....	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA DÉCIMA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS/PLR	8
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS.....	11
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GRATIFICAÇÃO E ABONO DE FÉRIAS.....	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NEOENERGIA COELBA.....	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GRATIFICAÇÃO DE LINHA ENERGIZADA	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: AUXÍLIO DEPENDENTE DA ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL E EDUCACIONAL – AUXÍLIO CRECHE, PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL COMPLETO E MÃE GUARDIÃ	13
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E MUDANÇAS TECNOLÓGICAS.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GARANTIA DE DIREITO TRABALHISTA.....	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA: MULTA FGTS.....	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PRÊMIO APOSENTADORIA.....	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: JORNADA DE TRABALHO	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ESCALA DE TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: JORNADA FIXA 6X3	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: TROCA DE TURNO.....	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOBRA DE TURNO DE REVEZAMENTO.....	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ADICIONAL NOTURNO.....	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO.....	200



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: ANUÊNIO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	21
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: SUPLEMENTAÇÃO DOS AUXÍLIOS DOENÇA E ACIDENTE	21
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: READAPTAÇÃO FUNCIONAL	21
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO.....	22
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: REFEIÇÃO E LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	22
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: ATUALIZAÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS.....	23
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: TRANSPORTE DE PESSOAL DE TURNO	23
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: TRANSPORTE DE PESSOAL ADMINISTRATIVO	23
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: SERVIÇOS DE PRÓTESE, ÓRTESE E EDUCAÇÃO	24
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: PROGRAMA FARMÁCIA	24
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES.....	24
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRATO COM EMPREITEIRAS.....	25
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL, ADICIONAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DO SALDO DE FGTS.....	25
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: EXERCÍCIO DO MANDATO SINDICAL.....	26
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: ACESSO A INFORMAÇÕES.....	27
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	27
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DATA-BASE	29
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO	29
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: TAXA ASSISTENCIAL.....	29
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	29
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: PLANO DE SAÚDE	290
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: SOBREAVISO	29
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: ADICIONAL DE PENOSIDADE	324
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE.....	334
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA.....	334
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: SEGURO DE VIDA.....	33
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: PAGAMENTO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	345
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA: NORMA DE VIAGEM.....	34
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: NORMA DE TRANSFERÊNCIA.....	35
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO DA EMPRESA/CNH/CONSELHOS.....	356

PROPOSTA DE PAUTA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DOS
TRABALHADORES DA COELBA- ACT – 2020/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO ACORDO

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de outubro de 2021 até 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) reajustará todos os níveis salariais da tabela de salários dos seus empregados, praticados em 30 de setembro de 2021. O reajuste mencionado será devido a partir de 01 de outubro de 2021 e será composto de:

Parágrafo primeiro: Reposição de **100% (cem por cento)** da inflação apurada pelo INPC no período compreendido entre **1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021;**

Parágrafo segundo: Ganho real de **3% (três por cento);**

Parágrafo terceiro: Os percentuais acima mencionados serão aplicados cumulativamente, ou seja, o reajuste será o resultado do produto dos dois índices.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Na vigência do presente Acordo Coletivo fica assegurado aos empregados da Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern), partir de 1º de outubro de 2021 o pagamento do piso salarial no valor de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) fornecerá anualmente aos seus empregados 12 (doze) talões com **25 (vinte e cinco)** vales alimentação/refeição mensais. A partir de 01 de outubro de 2021 o valor facial será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, utilizáveis em redes credenciadas, sendo a contribuição do empregado, mensalmente, de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, durante a vigência do acordo coletivo, incluindo-se os meses de férias.

Parágrafo primeiro: Fica garantida a distribuição dos vales alimentação/refeição aos empregados que, por motivo de qualquer doença estejam de licença médica ou em benefício pela Previdência Social, inclusive as empregadas em licença maternidade ou na sua prorrogação e aos empregados em licença paternidade ou na sua prorrogação, bem como àqueles que estejam oficialmente cedidos aos Sindicatos, Federações, Fundações e Clubes ou Associações de empregados;

Parágrafo segundo: O empregado poderá optar pelo recebimento do vale, por uma das seguintes formas: A) 50% do valor em vale refeição e 50% do valor em vale alimentação; B) 100% em vale refeição ou C) 100% em vale alimentação. A escolha da referida opção deverá ocorrer no mês de janeiro de 2022, vigorando a partir de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – CESTA BASE

A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) concederá a partir de 1º de janeiro de 2021, através de crédito mensal em cartão alimentação, o valor de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, em 12 parcelas por ano, inclusive no mês de férias, com participação do empregado de R\$ 0,10 (dez centavos) mensais. O valor será fornecido a todos os empregados.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR E CARTÃO GIFT CARD

A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) pagará até **20/12/2021** aos seus empregados constantes do quadro de pessoal em 15/12/2021, a título de Adiantamento de Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2021, o valor correspondente a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. Terão direito os empregados que tenham trabalhado por no mínimo 15 (quinze) dias durante o exercício de 2021, e serão beneficiados na proporção dos dias trabalhados durante o referido exercício, considerando-se a proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês trabalhado e como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo primeiro: O adiantamento supracitado está sendo pago no termo da legislação em vigor e não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade;

Parágrafo segundo: Os empregados afastados de suas funções, em gozo de benefícios previdenciários tais como: auxílio acidente, auxílio-doença e licença maternidade ou na sua prorrogação e licença paternidade ou na sua prorrogação receberão o valor integral do adiantamento e do cartão-presente (Gift Card);

Parágrafo terceiro: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) concederá, até 15/01/2022, um cartão-presente (Gift Card) no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** aos seus empregados constantes do quadro de pessoal em 31 de dezembro de 2021;

Parágrafo quarto: Os empregados que estiverem cedidos aos Sindicatos, Federações, Fundações, Clubes ou Associações de empregados receberão o valor integral do adiantamento e do cartão-presente (Gift Card).

CLÁUSULA SÉTIMA – EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) concederá aos seus empregados, no mês de janeiro de 2022, um crédito no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a título de empréstimo emergencial, a ser descontado em 10 parcelas iguais no período de março a dezembro de 2022, sem considerar a margem consignável do empregado. Para fins de novos empréstimos junto a NEOS e Bancos Conveniados não serão considerados para cálculos, valor que corresponda a parcela do empréstimo emergencial.

CLÁUSULA OITAVA – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR -FUNDAÇÃO NÉOS

A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) concorda em relação à fundação NÉOS que:

Parágrafo primeiro: A Unidade Salarial - US dos Planos CD's oriundos da Celpos, Faelba, Fasern e a da Néos corresponderá ao valor de **R\$ 3.641,58 (três mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos)** e será reajustada a cada 02 (dois) anos, por ocasião do reajuste salarial concedido na data base dos empregados da Celpe, Coelba e Cosern, de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do Indexador Atuarial do Plano – IAP;

Parágrafo segundo: A contribuição básica mensal de caráter obrigatória, destinada a constituir a provisão matemática programada de benefícios a conceder subconta participante será fixada em: a) 2,75% (dois virgula setenta e cinco por cento), da parcela do salarial real de contribuição do participante, não excedente ao valor da Unidade Salarial de **R\$ 3.641,58 (três mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos)** e, b) 9,5% (nove virgula cinco por cento) da parcela real de contribuição excedente ao valor da Unidade Salarial - US;

Parágrafo terceiro: O Benefício de Pecúlio por Morte ou Invalidez do Participante consistirá em pagamento único de valor igual a 13/12 (treze doze avos) da Contribuição Real Média

Mensal (CRMM), multiplicada pelo número de meses que, na data de seu falecimento ou invalidez, faltavam para o Participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

Parágrafo quarto: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) garantirá para os empregados, participantes dos planos de benefícios administrados pela NÉOS, em gozo de Auxílio-doença e Auxílio-reclusão sem quebra de vínculo empregatício, que a contribuições mensais de responsabilidade das Empresas e dos participantes para formação da Reserva Matemática, serão devidas até quando perdurar as condições acima mencionadas;

Parágrafo quinto: O Conselho Deliberativo da NÉOS será composto por 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) indicados pelas patrocinadoras e 05 (cinco) representantes dos Participantes ou Assistidos. As decisões serão tomadas sempre por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e sem voto de minerva. O Sintern, Sindurb e Sinergia/BA, terão 01(um) conselheiro titular e 01 (um) suplente para cada estados;

Parágrafo sexto: O Conselho fiscal da NÉOS será composto por 04 membros titulares representantes das patrocinadoras e 04(quatro) representantes dos participantes ou assistidos, totalizando 08 Conselheiros, com um suplente para cada conselheiro. O Sintern, Sindurb e Sinergia/BA, terão 01(um) conselheiro titular e 01 (um) suplente para cada estados;

Parágrafo sétimo: A NÉOS manterá, obrigatoriamente serviço de atendimento presencial aos participantes e assistidos nas cidades de Salvador/BA, Natal/RN e Recife/PE. Garantirá que o patrimônio dos Planos de Benefícios da NÉOS será segregado, independente e não possuirá comunicabilidade entre eles;

Parágrafo oitavo: O Diretor de Seguridade e Benefícios e os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da NÉOS serão eleitos pelos Participantes e Assistidos, em gozo de seus direitos estatutários, cabendo a Intersindical Neoenergia participação paritária na Comissão Eleitoral;

Parágrafo nono: As patrocinadoras Celpe, Coelba e Cosern liberarão os empregados eleitos para que participem das reuniões dos Conselhos Deliberativo, Conselho Fiscal e dos Comitês sem prejuízo das respectivas remunerações e em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria da NÉOS solicitar;

Parágrafo décimo: Os membros da Diretoria executiva e dos Conselhos Deliberativos e Fiscais da Néos farão jus ao pagamento de jeton mensal no valor correspondente a **dois salários-mínimos**;

Parágrafo décimo primeiro: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) garantirá aos empregados eleitos para os cargos de diretor e conselheiro da NÉOS, as mesmas garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, conforme artigo 543 da CLT, bem como a liberação de até 04(quatro) dias/mês para desempenho das suas atividades institucionais nos respectivos Conselhos;

Parágrafo décimo segundo: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) promoverá curso para possibilitar a certificação de empregados, possibilitando que os mesmos se habilitem a concorrer aos cargos de Conselheiros e Diretor das Fundações. Deverão ser reservadas 10 (dez) vagas para indicação por cada sindicato. Ainda custeará as despesas para a participação de 02 (dois) representantes, por sindicato nos Congressos da ANAPAR e ABRAPP e no EPB/EPINE;

Parágrafo décimo terceiro: Os participantes dos Planos CDs administrados pela NÉOS poderão resgatar 100% da subconta patrocinadora independentemente do tempo de vínculo empregatício com os seus respectivos Patrocinadores;

Parágrafo décimo quarto: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) realizará contribuição voluntária de 100% da remuneração do empregado, para aqueles participantes que optarem



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

pela migração para o plano CD/NEOS. A referida contribuição ocorrerá no mês da efetiva migração;

Parágrafo décimo quinto: Os Auto patrocinados dos Planos Previdenciários administrados pela NÉOS poderão, a qualquer tempo, alterar o valor do SRC – Salário Real de Contribuição. O período em que esses participantes mantiverem sua inscrição no plano CD como optante do Instituto do Benefício Proporcional Diferido ou do Auto Patrocínio será computado como tempo de vínculo empregatício ou de direção no Patrocinador, para efeito do regulamento do plano;

Parágrafo décimo sexto: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) se compromete a garantir a cobertura total dos benefícios de risco (morte ou invalidez), previstos nos regulamentos dos planos CD's administrados pela NÉOS - Previdência Complementar, mesmo que a Apólice do seguro contratado exclua estas obrigações;

CLÁUSULA NONA – ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA PRÉ-APOSENTADORIA DO INSS E DA NÉOS

A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) se compromete a não despedir de forma imotivada, aqueles empregados que faltem até 60 (sessenta) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria da Previdência Social, seja proporcional ou integral, bem como dos Planos Previdenciários BD e CD administrados pela NÉOS.

Parágrafo primeiro: A garantia de que trata o “caput” desta cláusula se estenderá até que as condições plenas de contribuição e idade, previstas nos Regulamentos dos Planos de Previdência administrados pela NÉOS, para concessão do benefício de aposentadoria integral dos planos BD e CD sejam implementadas;

Parágrafo segundo: Para os empregados na condição acima, bem como para aqueles que já tenham extrapolado a aludida estabilidade, o desligamento somente poderá ocorrer após Carta de Concessão da Previdência Social concedendo deferimento ao benefício da aposentadoria integral, ressalvados os casos jurídicos com sentenças sem o trânsito em julgado;

Parágrafo terceiro: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) se compromete a não despedir os empregados que estão aposentados pela Previdência Social, e continuam com vínculo empregatício direto com a empresa, até que atinjam as condições exigidas para concessão do benefício de aposentadoria integral concedido pelos regulamentos dos Planos BD's e CD's administrados pela NÉOS;

Parágrafo quarto: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern), em face da Legislação Previdenciária, não despedirá o empregado que quando do cálculo do benefício da aposentadoria da Previdência Social apresente fator previdenciário menor que 01 (um) e não desligará o empregado que estiver no cumprimento de qualquer das regras de transição determinada pela Reforma da Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS/PLR

A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) em relação ao resultado do seu balanço de cada exercício distribuirá no ano seguinte com os seus empregados, Participação nos Lucros ou Resultados – PLR com os seguintes critérios: O somatório de até 2,50% (dois vírgula cinco por cento) do EBITDA, em razão dos resultados previamente pactuados com o Sindurb, Sinergia e Sintern, através de Acordo Específico que definam os objetivos e metas; somados a 1% (um

por cento) do lucro líquido, independente de objetivos ou metas. Apurado o valor do empregado referente à PLR do ano anterior, o mesmo deverá ser quitado até 01 de abril do ano seguinte.

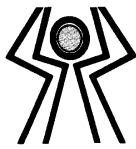
Parágrafo Único: Até o dia 15 de outubro de cada ano a Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) se reunirá com o Sindurb, Sinergia e Sintern, com vistas a definir conjuntamente os objetivos e metas que deverão ser realizadas no ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) pagará a partir de 01/10/2021, aos empregados que trabalham em condições de risco, adicional de periculosidade com o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

Parágrafo único: As atividades definidas para pagamento do adicional de periculosidade: são as descritas abaixo, conforme Anexo 4 da NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.078, de 16 de julho de 2014:

1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores: a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão; b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR10; Este texto não substitui o publicado no DOU c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo.
2. Não é devido o pagamento do adicional nas seguintes situações: a) nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental, conforme estabelece a NR-10; b) nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por extra-baixa tensão; c) nas atividades ou operações elementares realizadas em baixa tensão, tais como o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar e desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.
3. O trabalho intermitente é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade nos meses em que houver exposição, excluída a exposição eventual, assim considerado o caso fortuito ou que não faça parte da rotina.
4. Das atividades no sistema elétrico de potência - SEP.
 - 4.1 Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP: a) Montagem, instalação, substituição, conservação, reparos, ensaios e testes de: verificação, inspeção, levantamento, supervisão e fiscalização; fusíveis, condutores, para-raios, postes, torres, chaves, muflas, isoladores, transformadores, capacitores, medidores, reguladores de tensão, religadores, seccionalizadores, carrier (onda portadora via linhas de transmissão), cruzetas, relé e braço de iluminação pública, aparelho de medição gráfica, bases de concreto ou alvenaria de torres, postes e estrutura de sustentação de redes e linhas



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICISTAS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

aéreas e demais componentes das redes aéreas; b) Corte e poda de árvores; c) Ligações e cortes de consumidores; d) Manobras aéreas e subterrâneas de redes e linhas; e) Manobras em subestação; f) Testes de curto em linhas de transmissão; g) Manutenção de fontes de alimentação de sistemas de comunicação; Este texto não substitui o publicado no DOU h) Leitura em consumidores de alta tensão; i) Aferição em equipamentos de medição; j) Medidas de resistências, lançamento e instalação de cabo contrapeso; k) Medidas de campo eletromagnético, rádio, interferência e correntes induzidas; l) Testes elétricos em instalações de terceiros em faixas de linhas de transmissão (oleodutos, gasodutos etc); m) Pintura de estruturas e equipamentos; n) Verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos; o) Montagem, instalação, substituição, manutenção e reparos de: barramentos, transformadores, disjuntores, chaves e seccionadoras, condensadores, chaves a óleo, transformadores para instrumentos, cabos subterrâneos e subaquáticos, painéis, circuitos elétricos, contatos, muflas e isoladores e demais componentes de redes subterrâneas; p) Construção civil, instalação, substituição e limpeza de: valas, bancos de dutos, dutos, condutos, canaletas, galerias, túneis, caixas ou poços de inspeção, câmaras; q) Medição, verificação, ensaios, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisões de serviços técnicos.

4.2 Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP: a) Montagem, desmontagem, operação e conservação de: medidores, relés, chaves, disjuntores e religadoras, caixas de controle, cabos de força, cabos de controle, barramentos, baterias e carregadores, transformadores, sistemas anti-incêndio e de resfriamento, bancos de capacitores, reatores, reguladores, equipamentos eletrônicos, eletromecânico e eletroeletrônicos, painéis, para-raios, áreas de circulação, estruturas-suporte e demais instalações e equipamentos elétricos; b) Construção de: valas de dutos, canaletas, bases de equipamentos, estruturas, condutos e demais instalações; c) Serviços de limpeza, pintura e sinalização de instalações e equipamentos elétricos; d) Ensaios, testes, medições, supervisão, fiscalizações e levantamentos de circuitos e equipamentos elétricos, eletrônicos de telecomunicações e tele controle.

QUADRO I

ATIVIDADES	ÁREA DE RISCO
I. Atividades, constantes no item 4.1, de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Estruturas, condutores e equipamentos de linhas aéreas de transmissão, subtransmissão e distribuição, incluindo plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos; b) Pátio e salas de operação de subestações; c) Cabines de distribuição; d) Estruturas, condutores e equipamentos de redes de tração elétrica, incluindo escadas, plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos; e) Valas, bancos de dutos, canaletas, condutores, recintos internos de caixas, poços de inspeção, câmaras, galerias, túneis, estruturas terminais e aéreas de superfície correspondentes; f) Áreas submersas em rios, lagos e mares.
II. Atividades, constantes no item 4.2, de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha	a) Pontos de medição e cabinas de distribuição, inclusive de consumidores; b) Salas de controles, casa de máquinas, barragens de usinas e unidades geradoras; c) Pátios e salas de operações de subestações,

**SINERGIA**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

operacional.	inclusive consumidoras.
III. Atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparos em equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão.	a) Áreas das oficinas e laboratórios de testes e manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos energizados ou passíveis de energização acidental; b) Sala de controle e casas de máquinas de usinas e unidades geradoras; c) Pátios e salas de operação de subestações, inclusive consumidoras; d) Salas de ensaios elétricos de alta tensão; e) Sala de controle dos centros de operações.
IV. Atividades de treinamento em equipamentos ou instalações integrantes do SEP, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Todas as áreas descritas nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS

A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) elaborará e implementará em conjunto com os Sindicatos e aprovação dos empregados, um Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, com regras claras e transparentes a todos trabalhadores das empresas, como instrumento para definição da política de remuneração, normatizando os critérios para progressão salarial nos cargos da Empresa, até seis meses após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo único: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) anualmente destinará 3% (três por cento) do valor de uma folha bruta de pagamento mensal para à mobilidade do Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GRATIFICAÇÃO E ABONO DE FÉRIAS

A Coelba pagará aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a, no mínimo, 01 (uma) remuneração salarial habitual, contemplando salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas, conforme segue:

Parágrafo primeiro: Uma gratificação de férias correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) **da remuneração salarial habitual**, contemplando salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado, a título de gratificação de férias, conforme previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal;

Parágrafo segundo: Um abono de férias no valor equivalente a diferença da gratificação de férias descrita no item anterior e uma remuneração salarial habitual, contemplando salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado, acrescido ainda de 8% (oito por cento) ao valor encontrado;

Parágrafo terceiro: A gratificação e o abono de férias de que tratam esta cláusula, serão devidos, inclusive, no caso de férias proporcionais e serão pagos juntamente com a remuneração das férias;

Parágrafo quarto: A gratificação e o abono de férias das férias proporcionais não serão devidos na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa;

Parágrafo quinto: Na hipótese de a Empresa vir afastar os direitos do item parágrafo segundo, dessa cláusula, voltará a praticá-los como direito adquirido na forma prevista na cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho 97/99;

Parágrafo sexto: A gratificação e o abono de férias incidirão na base de cálculo para efeitos de apuração do valor da contribuição devida pelo empregado e pela empresa para os planos previdenciários das Fundações, ou seja, Benefício Definido-BD e Contribuição Definida- CD;

Parágrafo sétimo: A Coelba concederá empréstimo no valor de até 100% da remuneração salarial habitual contemplando: salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, insalubridade, penosidade, turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado solicitante, a ser creditado no mês do retorno das férias, para ser quitado em 12 (doze) parcelas sem juros, sem considerar para efeito da margem consignável do empregado;

Parágrafo oitavo: A Coelba concederá antecipação de férias a todos os seus empregados em situações emergenciais ou excepcionais considerando a remuneração salarial habitual, contemplando: salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, insalubridade, penosidade, turno, noturno e demais parcelas incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NEOENERGIA COELBA

A Coelba fará eleição de 01 (um) membro representante dos empregados e respectivo suplente, para os Conselhos de Administração de cada Empresa. Poderão participar da referida eleição como candidato ou eleitor, todos os empregados da Empresa.

Parágrafo único: As eleições serão organizadas e apuradas por uma comissão paritária composta por igual número de representantes da Coelba e do Sindicato respectivamente. O processo eleitoral será através do voto individual com escrutínio secreto com voto em urnas nos locais de trabalho, sendo a eleição disciplinada por um regulamento elaborado pela comissão acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GRATIFICAÇÃO DE LINHA ENERGIZADA

A Neoenergia Coelba pagará a partir de 01/10/2020 aos eletricitistas e técnicos que trabalham em linhas energizadas com tensão a partir de 11,9 kV, uma gratificação correspondente ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

A Coelba garante que não será permitida qualquer discriminação no ambiente de trabalho e que todos os seus empregados terão igual oportunidade sem discriminação, por razão de raça, gênero, orientação sexual, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição

peçoal, física ou social, bem como, conduta que possa vir a gerar ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos individuais dos empregados.

Parágrafo primeiro: A Coelba assegurará a efetividade de seu código de ética e a autonomia do comitê de ética, assegurando aos Sindicatos a indicação de 01 (um) representante dos empregados no referido Comitê, para analisar os casos que forem submetidos à sua apreciação;

Parágrafo segundo: A Coelba se compromete a assegurar aos empregados acusados por indisciplina, o direito de defesa, a ser exercido com a devida instauração de processo disciplinar, tendo direito a apresentação de recurso por escrito ao superior hierárquico do líder que aplicou a punição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data que o empregado tomar ciência da penalidade;

Parágrafo terceiro: A Coelba dará ciência aos Sindicatos da instauração do processo disciplinar para apuração da falta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que as entidades sindicais possam dar assistência ao empregado;

Parágrafo quarto: Na hipótese de advertência por escrito ou suspensão, caberá apresentação de defesa escrita ao superior hierárquico que aplicou a punição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o empregado tomar ciência da penalidade;

Parágrafo quinto: Nos casos de indeferimento da defesa e manutenção da sanção, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser examinado por uma comissão de disciplina designada pela Gerência de Gestão de Pessoas, assegurando a participação de um representante dos trabalhadores indicado pelos Sindicatos;

Parágrafo sexto: Em qualquer hipótese, a punição somente será efetivada após apreciação do recurso apresentado pelo empregado acusado;

Parágrafo sétimo: O empregado será cientificado da data para o recebimento do relatório inicial na primeira oportunidade em que tomar conhecimento dos fatos objeto da sindicância.

Parágrafo oitavo: A Coelba constituirá comissão paritária, formada pela empresa e Sindicatos para apurar todos os casos denunciados de Assédio Moral e Assédio Sexual (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.), indicando as ações e medidas para impedir este tipo de conduta.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: AUXÍLIO DEPENDENTE DA ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL E EDUCACIONAL – AUXÍLIO CRECHE, PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL COMPLETO E MÃE GUARDIÃ
A Coelba reajustará os valores dos benefícios da creche, mãe guardiã, auxílio creche e ensino fundamental para R\$ **960,00** (novecentos e sessenta reais) independente de comprovação, para cada benefício. Para o valor acima estipulado, será necessário a comprovação.

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor estabelecido para qualquer dos benefícios citados, será efetuado no contracheque do empregado beneficiário;



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

Parágrafo segundo: Os benefícios deverão se suceder da creche ao ensino fundamental completo e atenderá aos filhos de empregados até a idade **limite de 12 anos**, inclusive. Fica garantido o pagamento do benefício durante o ano letivo dos dependentes que completarem a idade limite no decorrer do mesmo, independente do mês de nascimento;

Parágrafo terceiro: Para cada empregado, casal ou união estável de empregados, serão concedidos os benefícios a um dos empregados. Entretanto, admite-se a concessão de outro benefício, ao empregado que comprovar ter outro filho fora dos casos acima;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E MUDANÇAS TECNOLÓGICAS

Considerando os princípios de respeito, integridade, comunicação e excelência, a Empresa, quando da implementação de reestruturação organizacional, novas tecnologias e/ou processos automatizados, objetivará, entre outros, o aumento da eficiência, da qualidade dos serviços prestados e a saúde e segurança dos empregados.

Parágrafo primeiro: Dentro dos referidos princípios, quaisquer dos processos acima, somente poderão ocorrer após informação e discussão prévia com o Sinergia;

Parágrafo segundo: Os empregados que porventura forem afetados pelos processos de reestruturação organizacional, implantação de novas tecnologias ou processos automatizados, à COELBA assegurará:

- a) Os equipamentos necessários para a função;
- b) Os custos de treinamento para capacitação, readaptação e recolocação funcional nas Empresas.

Parágrafo terceiro: Entende-se por recolocação funcional o aproveitamento dos empregados envolvidos nestes processos em outras funções desempenhadas na Empresa, resultando em alteração de cargo e/ou função, sem prejuízo da sua remuneração. Os novos postos de trabalho ou aqueles que venham a vagar serão preenchidos, prioritariamente, por esses empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GARANTIA DE DIREITO TRABALHISTA

A Coelba se compromete a não contratar empregados através de contratos individuais escritos, em detrimento as negociações coletivas junto a SINERGIA; seja para pagamento por hora trabalhada, CNPJ individual, carteira verde e amarela ou qualquer outra forma que venha precarizar ou suprimir direitos trabalhistas constantes no ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: MULTA FGTS

A Coelba se compromete a depositar na conta fundiária do empregado demitido imotivadamente, a multa rescisória equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo para fins



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

rescisórios. O referido depósito deverá ser comprovado quando do ato da homologação no Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PRÊMIO APOSENTADORIA

A Coelba pagará a partir de 01/10/2021, aos empregados aposentados que venham a ser desligados do seu quadro de pessoal, por iniciativa da COELBA, o prêmio aposentadoria nas condições estabelecidas no parágrafo abaixo:

Parágrafo único: O empregado desligado do quadro pessoal da Coelba por motivo de aposentadoria, receberá a título de Prêmio de Aposentadoria o valor correspondente a **12 (doze) remunerações habituais** devendo ser pago no ato da homologação no sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: JORNADA DE TRABALHO

Continua estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 40 (quarenta) semanais, a jornada normal de trabalho na COELBA, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

Parágrafo primeiro: Os empregados que exercem atividades na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e nas demais funções que exigem trabalho de forma continuada, nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento, garantidas as jornadas especiais:

- Diária de 6 (seis) horas e semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo segundo: Os empregados submetidos ao sistema automatizado de controle de frequência, conforme norma específica, podem optar pela adoção do horário flexível observando as seguintes condições:

1º Turno:	Flexível – 07h00 às 09h00
	Núcleo – 09h00 às 12h00
Almoço:	12h00 às 13h30 com tolerância de 10min. na chegada do 2º turno, cumprindo, porém, a jornada mínima de trabalho.
2o Turno:	Núcleo: 13h30 às 16h30
	Flexível: 16h30 às 18h30

Parágrafo terceiro: Para efeito de compensação, o saldo do horário flexível fica limitado à 16h/mês.

Parágrafo quarto: O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados submetidos à escala de revezamento, nas modalidades previstas neste ACT será de 168. Para os empregados que cumprem horário administrativo será mantido em 200.

Parágrafo quinto: Também ajustam as partes que os salários dos empregados que já tiveram a sua jornada alterada para o regime administrativo ou venham a ter na vigência

deste ACT, sofrerão reajuste no percentual de 19,05%, em função do acréscimo no número de horas trabalhadas de 168 para 200 no mês, desde que façam a sua opção, mediante a assinatura de Termo de Alteração Contratual.

Parágrafo sexto: O acréscimo resultante deste novo ajuste, somente será devido a partir de 01 de outubro de 2010, ressalvando-se que não há quitação de período anterior não mencionado expressamente, por não ter sido objeto de negociação. Fica a COELBA obrigada a revisar todos os casos apontados pelo SINERGIA, desde que obedecido o período de corte informado na presente cláusula, ou seja, 01/10/2010.

Parágrafo sétimo: Regularizar o procedimento do TAC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ESCALA DE TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

O trabalho em regime de turno de revezamento na COELBA, previsto na Cláusula Terceira do ACT vigente, continua sendo caracterizado como ININTERRUPTO ou INTERRUPTO, segundo o disposto nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: Como turno de revezamento ININTERRUPTO será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) Existência de escalas abrangendo o trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- b) Jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, estas duas compensadas em folgas;
- c) Revezamento para todos os empregados da escala, de modo que cada um deles atue em todos os horários da escala.

Parágrafo segundo: Como turno de revezamento INTERRUPTO, será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) Escala abrangendo o trabalho em até (dezoito) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- b) Jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias acrescidas, quando necessárias, das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, estas duas compensadas em folgas;
- c) Revezamento para todos os empregados da escala, de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala.

Parágrafo terceiro: A jornada de trabalho para os turnos ininterruptos e interruptos de revezamento será de 06 (seis) horas diárias, podendo ser acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, que ficam compensadas com o aumento de folgas entre uma jornada e outra. Serão remuneradas como extras aquelas que não forem compensadas em decorrência das escalas ajustadas entre a COELBA e o SINERGIA, constantes neste ACT.

Parágrafo quarto: As escalas de revezamento para turnos ininterruptos serão padronizadas em toda a Empresa, no regime de 6x4, para jornadas de 8 (oito) horas, acrescidas das



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICISTAS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas. Para os turnos interruptos, serão adotadas escalas mistas de 6x3, com jornadas de 8 (oito) e 6 (seis) horas.

Parágrafo quinto: Considera-se como escala de revezamento 6X4 ininterrupta, o regime 02 x 01 x 04 x 03, a seguir detalhado:

23	as	23	as	folga	07	as	07	as	15	as	15	as	folga	folga	folga
07		07			15		15		23		23				

Parágrafo sexto: A inclusão de novas escalas quando houver eventual e justificada necessidade resultante de mudanças operacionais, poderão ser negociadas e ajustadas mediante prévia negociação e acordo com o SINERGIA.

Parágrafo sétimo: Onde, por conveniência do serviço, não se tornar necessário o turno noturno ou quando o quadro de empregados não estiver completo, a COELBA e o SINERGIA poderão negociar a opção que melhor atenda aos interesses das partes, buscando, sempre que possível, a adoção de escalas padronizadas.

Parágrafo oitavo: As escalas serão anuais, divulgadas em novembro de cada ano, mas poderão ser alteradas mediante negociação entre a COELBA e o SINERGIA.

Parágrafo nono: A COELBA continuará pagando aos seus empregados, que trabalhem em turnos interruptos e ininterruptos de revezamento, o adicional de periculosidade e noturno, além da hora repouso, durante o período em que eles estiverem afastados de suas atividades profissionais, para treinamento determinado pela empresa e quando forem liberados para o exercício de atividades sindicais, nos termos da cláusula 27ª do Acordo Coletivo do Trabalho vigente e quando a empresa determinar, em caráter provisório, a sua transferência para outro regime ou atividade de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: JORNADA FIXA 6X3

Parágrafo primeiro: Os empregados que exercem atividades que exigem trabalho de forma continuada poderão prestar serviços em regime de jornada fixa 6X3;

Parágrafo segundo: Como regime de jornada fixa 6X3 será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- Existência de horários abrangendo o trabalho em 18 (dezoito) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- Jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, no regime 6X3;
- Escalas com última jornada encerrada às 24:00h, conforme Anexo I;
- Em situações de contingência, poderá haver deslocamento dos horários fixos, incluindo a possibilidade de utilização de jornadas ordinárias das 17:00h à 01:00h e 18:00 às 02:00h;
- No regime de jornada fixa 6X3 os horários se revezarão a cada 3 dias.

Parágrafo terceiro: O regime de jornada fixa 6X3 não implicará em reajuste salarial, considerando que os empregados já foram contratados para jornada mensal de 200 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: TROCA DE TURNO

A COELBA continua assegurando que os empregados submetidos a regime de turno de revezamento efetuem a troca de 06 (seis) turnos por mês, devendo o empregado interessado combinar com o líder, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, podendo o líder vetar em situação que venha a prejudicar o bom andamento do serviço da Empresa.

Parágrafo primeiro: Nas trocas e dobras de turno prevista na Cláusula 27ª do ACT vigente, deve-se observar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas para a jornada seguinte.

Parágrafo segundo: A inversão de turno não será considerada como troca de turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

As jornadas de trabalho previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do Acordo vigente poderão ser prorrogadas, sempre que a COELBA necessitar da prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além das jornadas previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do Acordo vigente, a COELBA remunerará tais serviços com os seguintes percentuais:

- **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora remuneração, trabalhada durante os dias úteis;
- **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora remuneração, trabalhada durante os dias de sábados, domingos e feriados.

- a) As horas de trabalho realizadas pelo pessoal submetido a regime de turno de revezamento e jornada fixa 6X3, quando ocorridas em dias de feriados ou destinados a folgas, serão também remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora remuneração.
- b) Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas, além dos dias em que não haja expediente administrativo na área em que esteja situado o órgão de lotação do empregado, que não tenha sido objeto de compensação.

Parágrafo segundo: A COELBA não estará obrigada a pagar os percentuais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado por período de folga, nas seguintes bases:

- a) Quando realizadas em dias úteis, a compensação de trabalho em horário suplementar dar-se-á pela correspondente diminuição em outro dia, do número de horas extras realizadas;
- b) Quando realizadas em dias de sábado, domingo e feriado, a compensação de trabalho em horário suplementar será feita com folga definida pelo número de horas extras adicionadas do mesmo percentual aplicável como acréscimo, caso elas fossem pagas.

26.2.1- Na aplicação do regime de compensação de horas extraordinárias, de que trata este parágrafo, serão observados os seguintes critérios:

- a) Não será permitido o acúmulo de mais de 30 (trinta) horas mensais, para fins de compensação. As horas que ultrapassarem as 30 (trinta) horas no mês deverão ser pagas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente. Aquelas lançadas dentro do limite estabelecido deverão ser compensadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar desta data. Caso isto não ocorra deverão ser pagas, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente;
- b) O empregado que tiver horas extras a compensar será avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia da compensação, podendo esse dia ser objeto de negociação do empregado com seu líder;
- c) As horas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e nos dias destinados as folgas nas escalas de turno de revezamento e jornada fixa 6X3, quando não forem objeto de compensação, serão pagas no mês subsequente ao da prestação de tais serviços;
- d) Para efeito de compensação, as horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados ou nas folgas das escalas de turno de revezamento e jornada fixa 6X3, serão previamente acordadas entre o empregado interessado e o líder.

Parágrafo terceiro: As horas extras realizadas serão pagas no mês seguinte, com o salário atualizado do mês de efetivo pagamento, excetuada a hipótese de compensação negociada com o empregado, que também deverá se efetivar até o mês seguinte ao da realização.

As jornadas de trabalho previstas nas cláusulas terceira e quarta do Acordo de Trabalho vigente poderão ser prorrogadas, sempre que a COELBA necessitar da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOBRA DE TURNO DE REVEZAMENTO

A COELBA continuará pagando, com o título de dobra de turno de revezamento e com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, aquelas trabalhadas além do turno, se estas excederem em 50% (cinquenta por cento) o número de horas normalmente previstas para cada turno salvo se a dobra coincidir com dias de feriado ou de folga de revezamento, hipótese em que o adicional será de **100%** (cem por cento).

Parágrafo único: A dobra de turno de que trata esta Cláusula poderá ocorrer tanto por força de fato imprevisto, que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, quanto em função da eventual carência de pessoal, já prevista na escala de turno de revezamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre às 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, será pago pela COELBA com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da remuneração de cada empregado aqui representado.

Parágrafo primeiro: A remuneração do trabalho noturno, para os empregados submetidos exclusivamente à escala 6x4, ininterrupta, prevista na Cláusula 4ª do ACT vigente, será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,81%, sobre o SIR (Salário individual



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente, incorporação da hora repouso + incorporação de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominado de ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO – ATN.

- a) Excepcionalmente, mesmo não cumprindo a escala 6x4, os empregados que cumprem a sua jornada em turno de revezamento, exclusivamente nos horários das 18h00 às 24h00 e das 00h00 às 08h00 horas, receberão o ATN, previsto no parágrafo primeiro, supra.
- b) O ATN remunerará as seguintes rubricas:
 - i) Adicional noturno previsto no art. 73, da CLT, mas com o percentual ajustado na Cláusula 9ª do ACT vigente, englobando todas as horas trabalhadas, inclusive aquelas decorrentes de prorrogação para o horário diurno, quando for cumprida em horário misto, conforme exegese do art. 73, § 5º, da CLT, contida na Súmula de Jurisprudência de n. 60, do TST;
 - ii) Todas as horas extras noturnas reduzidas trabalhadas no mês, com percentual de 50%, para os dias úteis, conforme ACT em vigor;
 - iii) Todas as horas extras noturnas reduzidas trabalhadas no mês, com percentual de 100%, para aquelas realizadas em sábados, domingos e feriados, conforme ACT;
 - iv) DSR sobre horas extras noturnas reduzidas de 50%, realizadas no mês;
 - v) DSR sobre horas extras noturnas reduzidas de 100%, realizadas no mês.
- c) Os demais empregados, que não cumprem escala 6x4 ou não se enquadrem na exceção prevista no item 9.1.1 do ACT vigente, caso tenham direito ao adicional noturno, este será calculado e pago, observando-se o número de horas efetivamente cumpridas no período.
- d) As horas noturnas que excedam a jornada normal da escala serão remuneradas de acordo com o previsto no ACT vigente.
- e) O ATN será devido quando o empregado cumprir a sua jornada de forma integral e quitará todas as parcelas aqui enumeradas, a partir do pagamento e não será cumulativo com outros adicionais, que tenham o mesmo fato gerador. Havendo falta não justificada, o percentual será diminuído proporcionalmente a esses dias.
- f) Cessadas as condições que determinaram o pagamento do ATN, nada será devido aos empregados, a título de incorporação aos salários dos adicionais que compõem este adicional. No que couber, aplicar-se-á o tratamento determinado pelos dispositivos legais, inclusive aqueles constantes nas Súmulas de Jurisprudência do TST aos respectivos fatos geradores.

Parágrafo segundo: Sempre que houver reajustes de salário em decorrência da data base, a rubrica OUTROS referente Adicional de Trabalho Noturno (ATN), o mesmo índice será aplicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO

A COELBA pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno de 08 (oito) horas ininterruptas, a título de hora repouso, o valor correspondente a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do salário-base do empregado, acrescido de anuênio, para compensar o descanso que não puder ser concedido, subtraído o valor já pago sob a rubrica "incorporação hora repouso", praticado desde abril/88, sendo que o adicional de periculosidade da hora repouso alimentação será pago juntamente com este adicional relativo às demais parcelas.

Parágrafo primeiro: A Remuneração da HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO, constante no caput desta Cláusula, para os empregados submetidos à escala 6x4, será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,66%, a ser aplicado sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente sobre a incorporação da hora repouso e de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominada de HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO - HRA.

- a) A HRA remunerará a não concessão do intervalo para repouso e alimentação, conforme hipótese prevista na cláusula 10ª do ACT vigente e no § 4º do art. 71 da CLT, de todos os dias trabalhados no mês, inclusive, se for o caso, nos feriados, nas dobras de turno e nas folgas.
- b) Quando o empregado cumprir a escala mista, denominada de 6x3 (03 dias de jornada de 08 horas e mais 03 dias laborando por 06 horas), também prevista neste ACT, o percentual que incidirá sobre o SIR será de 13,84% e remunerará a não concessão do intervalo para repouso e alimentação, conforme previsto no item anterior e mais 15 minutos por cada dia que cumprir jornada de 06 (seis) horas, sem o efetivo gozo deste descanso.
- c) A remuneração da HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO para os empregados submetidos à jornada fixa 6X3 será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,66%, a ser aplicado sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente, sobre a incorporação da hora repouso e de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominada de HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO – HRA.
- d) A HRA será devida quando o empregado cumprir a sua jornada de forma integral e quitará todas as parcelas aqui enumeradas a partir do seu pagamento e não será cumulativo com outros adicionais, que tenham o mesmo fato gerador. Havendo falta não justificada, o percentual será diminuído proporcionalmente a esses dias.
- e) Cessadas as condições que determinaram o pagamento da HRA, nada será devido aos empregados, a título de incorporação aos salários dos adicionais que compõe este Adicional. No que couber, aplicar-se-á o tratamento determinado pelos dispositivos legais, inclusive aqueles constantes nas Súmulas de Jurisprudência do TST aos respectivos fatos geradores.

Parágrafo segundo: Sempre que houver reajustes de salário em decorrência da data base, a rubrica OUTROS referente Hora Repouso Alimentação (HRA), o mesmo índice será aplicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: ANUÊNIO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Coelba, a partir de 01/10/2021 pagará a todos os empregados o adicional por tempo de serviço (anuênio). Correspondendo a 1% (um por cento) por cada ano de Serviço prestado a Empresa, cumulativamente, calculado sobre o salário básico, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria.

Parágrafo primeiro: O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar cada ano de serviço prestado a Coelba considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas justificadas ou licenças remuneradas;

Parágrafo segundo: O percentual do anuênio incidirá sempre sobre o salário básico, e será reajustado quando houver reajuste de caráter geral ou qualquer mudança que implique em alteração do salário básico do empregado.

Parágrafo terceiro: A Coelba pagará a todos os seus empregados, a gratificação de férias (remuneração), e PLR (considerando o SIR).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: SUPLEMENTAÇÃO DOS AUXÍLIOS DOENÇA E ACIDENTE

A COELBA continuará efetuando a suplementação dos auxílios doença e acidente, além do Abono Anual, até o valor da remuneração do empregado que estiver percebendo qualquer destes benefícios junto ao INSS, durante o prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, excetuando-se os casos de Auxílio Acidente de Trabalho, doenças ocupacionais e situações de portadores de doenças irreversíveis, reconhecidas como tal pelo Médico do Trabalho da COELBA ou perito credenciado pelo INSS, facultado a formulação de recurso do empregado ao CESAT/SESAB, cujo limite de tempo será enquanto o empregado estiver afastado junto ao INSS.

Parágrafo primeiro: A COELBA assegura o fornecimento de ticket refeição/alimentação no período em que o empregado aguardar a concessão do benefício de auxílio doença/acidente junto ao INSS.

Parágrafo segundo: A COELBA assegura o fornecimento de ticket refeição/alimentação para os afastados por auxílio acidente e auxílio doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O empregado que sofrer redução da capacidade de trabalho e for considerado pela Previdência Social **ou Médico do Trabalho** apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela COELBA, independentemente do cargo que passará a ocupar, sem prejuízo

de sua remuneração base (salário-base, anuênio comissões e parcelas incorporadas), e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

Parágrafo primeiro: Nos **60 (sessenta) meses** subsequentes à readaptação, além da remuneração base prevista no item anterior, ficará, também, assegurado ao empregado, o pagamento dos valores que eram percebidos por ele no cargo anterior ao início do benefício previdenciário, a título de adicional de periculosidade, insalubridade, noturno e de penosidade, na hipótese de não serem devidos no novo cargo. Este pagamento ocorrerá com a rubrica “ADICIONAIS READAPTAÇÃO”.

Parágrafo segundo: A COELBA fará gestões junto ao INSS para a solução dos problemas verificados com os empregados considerados aptos pelo INSS, mas inaptos por Médico do Trabalho, assumindo o pagamento da remuneração destes empregados previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, enquanto persistir esta divergência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

A COELBA assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive aos portadores de doenças ocupacionais, os serviços médicos (assistências médico-hospitalares e psicológica, laboratoriais e implantes de prótese e/ou órtese), odontológicos e medicação necessários para a sua reabilitação desde que prescritos por médicos especializados e aprovados pelo médico do trabalho da COELBA. Fornecerá, também, o transporte, inclusive do acompanhante, além do ressarcimento de objetos comprovadamente danificados em decorrência do acidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: REFEIÇÃO E LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A COELBA fornecerá ao empregado designado para prestar serviço em horário extraordinário, refeição ou lanche e, quando não for possível, pagará, em espécie, o valor correspondente a 01 (um) ticket refeição ou **60% (sessenta por cento)** do valor do ticket refeição, respectivamente.

Parágrafo primeiro: O lanche será fornecido quando o serviço extraordinário for programado para ser realizado em, no mínimo, **02 (duas) horas**, do horário suplementar.

Parágrafo segundo: A refeição será fornecida quando o tempo de execução do serviço suplementar for de, no mínimo, **03 (três) horas**.

Parágrafo terceiro: A refeição ou lanche previstos nesta Cláusula serão concedidos cumulativamente, quando o tempo de serviço suplementar for de, no mínimo, **4 (quatro) horas**.

Parágrafo quarto: Os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento, quando cumprirem jornada de trabalho compreendida entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, farão jus a um vale-lanche noturno, com valor facial correspondente a 100% (cem por cento) do valor do ticket refeição/dia.

Parágrafo quinto: O lanche será fornecido quando o serviço, independente de ser extraordinário, for realizado em área de difícil acesso impossibilitando o retorno à sede da empresa no horário de almoço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: ATUALIZAÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Os valores pagos pela COELBA aos seus empregados, a título de anuênio, formação e qualificação e auxílio dependente (Anexo II), serão corrigidos, após os aumentos e correções aqui acordados para data base, na mesma época e, no mínimo, pelos mesmos percentuais aplicados sobre os salários-base, inclusive os concedidos a título de antecipação espontânea, observado o disposto na cláusula-quinquagésima sétima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: TRANSPORTE DE PESSOAL DE TURNO

A COELBA assegura transporte ao pessoal que trabalha em turno de revezamento, turno diurno e noturno, para os locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: TRANSPORTE DE PESSOAL ADMINISTRATIVO

A COELBA assegura transporte aos empregados nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: A COELBA assegura transporte aos empregados que sofreram transferência nos últimos 2 (dois) anos da cidade de origem em que estava lotado, para a nova cidade do local de trabalho.

Parágrafo segundo: A COELBA assegura transporte aos empregados da cidade de Itabuna, do centro para a sede da /empresa e vice-versa, na entrada e saída do expediente, até que seja implantada uma linha regular de transporte urbano coletivo no local.

Parágrafo terceiro: A COELBA assegura o transporte aos seus empregados, lotados em Camaçari, mas não residentes nesta Cidade, desde que utilizem o sistema POOL-PÓLO DE TRANSPORTE.

Parágrafo quarto: O intervalo intrajornada dos empregados que utilizem o sistema POOL-PÓLO DE TRANSPORTE será de 01 (uma) hora.

Parágrafo quinto: Para os empregados transferidos de Camaçari para Salvador e vice-versa, a COELBA aplicará, excepcionalmente, a norma de transferência vigente retroativa a janeiro de 2015.

Parágrafo sexto: A Coelba assegura o transporte aos seus empregados, a partir das 20h00 para aqueles que estiverem em serviço extraordinários, de segunda a sexta feira. Caso as horas extras sejam realizadas aos sábados, domingos e feriados é assegurado o transporte, desde que as horas extras tenham sido previamente autorizadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: SERVIÇOS DE PRÓTESE, ÓRTESE E EDUCAÇÃO

A COELBA pagará as despesas com os serviços de prótese, órtese, educação e tratamento especializado para os empregados e seus dependentes, portadores de necessidades especiais, desde que tais serviços estejam diretamente ligados às respectivas deficiências, na seguinte proporção:

- 100% (cem por cento) das despesas para os empregados que perceberem até R\$9.000,00 (nove mil reais) de salário base;
- 60% (sessenta por cento) das despesas para os empregados que perceberem acima R\$9.000,00 (nove mil reais) de salário base.

Parágrafo único: Fica ressalva a possibilidade de aceitação, pela COELBA, de despesas efetuadas em outro Estado da Federação, exclusivamente nos casos em que os serviços médicos tenham sido previamente recomendados por médicos do quadro da COELBA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: PROGRAMA FARMÁCIA

A COELBA firmará convênios e fará sua divulgação, com empresas que prestam serviços de administração de benefícios, visando a aquisição, pelos empregados, de medicamentos em farmácias credenciadas, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base do empregado, para desconto em parcelas mensais de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos medicamentos adquiridos, admitindo-se em casos especiais de necessidade comprovada por Médico da Empresa, desconto superior ao limite fixado.

Parágrafo único: Os empregados que apresentarem diagnóstico de enfermidades crônicas, ou seja, tratamento contínuo, a empresa deverá reembolsar o valor pago em medicamentos dessa natureza, mediante relatório médico, receitas médicas e notas fiscais de compras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

Com o propósito de assegurar aos seus empregados melhores condições de segurança e saúde, a COELBA compromete-se a estimular o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, adotando as seguintes providências:

- a) Revisão sistemática das CIPA's implantadas, incrementando suas atuações nas áreas de saúde e segurança do trabalho;
- b) Atualização periódica do conteúdo programático dos cursos de segurança, higiene e medicina do trabalho, que continuarão sendo executados pela área de segurança, quando necessário, com a participação de profissionais de outras entidades;
- c) Realização, como ocorre de eleições para composição das CIPA's, sendo que a COELBA indicará seus candidatos a representantes do empregador em dobro do número de vagas, para serem escolhidos mediante escrutínio secreto, semelhante ao processo de escolha dos representantes dos empregados;



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

- d) Após apuração da eleição, quando termos o candidato mais votado representante do empregador e o candidato mais votado representante do empregado, o cargo de Presidente será, entre estes dois candidatos, o que tiver mais votos e a Vice- Presidência será ocupada pelo outro candidato;
- e) Garantia contra a despedida arbitrária dos membros das CIPA's;
- f) Revisão e adequação do quadro de pessoal especializado da área de segurança;
- g) Fornecimento ao próprio empregado, mediante solicitação formal, de cópia do seu prontuário médico;
- h) Fornecimento de cópia dos relatórios dos acidentes de trabalho ocorridos na Empresa;
- i) Realização de um seminário com o pessoal da CESAT, tendo como clientela os seus técnicos da área de Segurança e Medicina do Trabalho e Presidentes e Vice- Presidentes das CIPA's.

Parágrafo primeiro: A COELBA compromete-se a rever, periodicamente, o esquema de segurança das subestações promovendo, se necessário, o reforço dos serviços de vigilância, de modo a garantir plena segurança dos trabalhadores dessas unidades de operação.

Parágrafo segundo: A COELBA expedirá instruções, visando assegurar condições de segurança no trabalho, principalmente quando os locais dos serviços forem considerados perigosos para equipes de 02 (dois) homens, serviços de operação e manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo terceiro: A COELBA inclui ainda entre as atribuições regulamentares das CIPA's a relacionada com fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas empreiteiras.

Parágrafo quarto: A COELBA garantirá a participação do SINERGIA na Comissão Eleitoral da eleição da CIPA's de forma paritária

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRATO COM EMPREITEIRAS

Compromete-se a COELBA a intensificar a fiscalização dos contratos que mantém com empreiteiras, objetivando obter destas, o efetivo cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias, especialmente no que se refere às normas sobre segurança e medicina no trabalho, com observância das NR's.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL, ADICIONAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DO SALDO DE FGTS

Respeitada a margem de consignação possível da remuneração de cada empregado, a COELBA realizará o pagamento salarial antecipado em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder.

Parágrafo primeiro: A COELBA assegura antecipar anualmente a segunda parcela do décimo o terceiro salário e realizar o seu pagamento junto com a folha de 25 de novembro;

Parágrafo segundo: Caso a inflação atinja 12% ao ano, a COELBA processará o pagamento do mês aplicando a sistemática de adiantamento, dias 12 e 25 de cada mês e a segunda parcela do décimo terceiro salário será paga no dia 20 de dezembro;

Parágrafo terceiro: A COELBA garante o pagamento dos adicionais de Hora Repouso Trabalhada, Adicional de Sobreaviso, Adicional Noturno, Dobra de Turno, Gratificação de Hora Aula e Adicional de Hora Atividade, considerando o salário do mês de pagamento, mantendo as mesmas fórmulas de cálculos;

Parágrafo quarto: A COELBA garante a consulta, através de acesso online ao banco de dados da CEF, por intermédio de sua área de pessoal, para tornar disponível aos empregados o saldo mensal do FGTS e, quando indispensável, a fornecer o respectivo extrato da conta vinculada;

Parágrafo quinto: Além dos descontos legais e dos decorrentes de determinação judicial, a COELBA está autorizada a deduzir dos salários de seus empregados as importâncias das consignações por eles autorizadas, observado o limite de comprometimento de 70% da remuneração;

Parágrafo sexto: A COELBA fornecerá contracheques para todos os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: EXERCÍCIO DO MANDATO SINDICAL

A COELBA fará a liberação de **14 (Quatorze)** empregados eleitos para cargos de Diretoria do SINERGIA com ônus para a Empresa, sem prejuízo da remuneração, liberando vale refeição/alimentação e os adicionais salariais para estes diretores.

Parágrafo primeiro: A COELBA mantém a liberação dos empregados eleitos para cargos de Direção de Conselhos Regionais e/ou Centrais Sindicais, para participar de reuniões plenárias, limitada uma a cada 03 (três) meses e mediante prévia comunicação, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo segundo: A COELBA mantém a estabilidade no emprego, nos termos da Constituição Federal, de todos os Dirigentes eleitos, bem como Delegados de Base, na proporção de 01 (hum) para 50 (cinquenta) até 2.550 (dois mil, quinhentos e cinquenta) empregados, acima disso aplica-se a proporção de 1 (hum) para 200 (duzentos), sendo que a cada fração superior a 100 (cem) empregados terá o direito de antecipar a indicação de 1 (hum) delegado de base, sem que ultrapasse o total de 1 (hum) para 200 (duzentos).

Parágrafo terceiro: A eventual liberação dos serviços, para participar de eventos do SINERGIA, por 3 (três) dias/mês, sem prejuízo da respectiva remuneração, deverá ser formalizada com 03 (três) dias úteis de antecedência, permitindo a análise da liberação pela Empresa.

Parágrafo quarto: A COELBA cederá no Edifício Sede da empresa, espaço com infraestrutura necessária para o funcionamento de um escritório do SINERGIA, equipado com linha telefônica habilitada para efetuar ligações, um microcomputador interligado à internet,

impressora, papel para impressão, material de escritório, cadeiras que serão utilizados para atendimento do trabalhador;

Parágrafo quinto: A Coelba, se obriga em processar as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados no SINERGIA, sob pena de nulidade da demissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: ACESSO A INFORMAÇÕES

A COELBA garante o livre acesso dos Dirigentes Sindicais e assessores à Empresa, para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas, assim como possibilita o acesso a informações da Empresa, compatíveis com os interesses dos empregados. Compromete-se, também, a fornecer cópia da RAIS ao Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A COELBA assegura aos seus empregados formação, graduação e pós-graduação visando pleno cumprimento de suas funções, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: Em 1º de janeiro de 2022, fica acordado a criação de um fundo para a bolsa de formação e graduação no valor de **R\$1.823.284,12** (um milhão, oitocentos e vinte e três mil duzentos e oitenta e quatro reais e doze), e um fundo para a bolsa pós-graduação no valor de **R\$127.205,00** (cento e vinte e sete mil e duzentos e cinco reais), para ser utilizado durante a vigência do presente Acordo Coletivo, cujo objetivo será custear em até **100% (cem por cento)** do curso para empregados contratados há, no mínimo, 01 (um) ano, naqueles cursos que forem de interesse da empresa, conforme Normativo interno.

Parágrafo segundo: Será mantido o direito desse benefício ao empregado que trancar a matrícula ou for reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas durante o semestre. Entretanto, o empregado assumirá o custo a partir da terceira disciplina perdida, inclusive. Em qualquer hipótese, a concessão deste benefício fica limitada ao tempo de duração do curso, estipulado pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo terceiro: Serão consideradas como graduação, exclusivamente para esta finalidade, as inscrições de empregados que tenham graduação em curso de nível superior, mas que não estão inseridos naqueles considerados de interesse da empresa, a exemplo de História, Geografia, Letras, Dança, Educação Física, dentre outros.

Parágrafo quarto: Havendo sobra, os fundos acima deverão ser redistribuídos aos beneficiários ativos no final do respectivo exercício.

Parágrafo quinto: Fica definido que para fins de pagamento da bolsa formação, graduação e pós-graduação, poderão haver, desde que aprovado pela Comissão Paritária, formada por **03 (três)** representantes do SINERGIA e **03 (três)** da COELBA, extensão de até 02 (dois) anos, além do tempo regulamentado pelo MEC, para aqueles empregados que executam atividades que comprometam o seu curso durante o período regular.

Parágrafo sexto: Serão consideradas como pós-graduação, exclusivamente para esta finalidade, as inscrições de empregados em cursos de interesse da empresa, conforme Normativo interno.

Parágrafo sétimo: Havendo sobra, cada fundo acima deverá ser redistribuído aos beneficiários ativos no final do respectivo exercício.

Parágrafo oitavo: A COELBA, após ouvir as sugestões do SINERGIA, estabelecerá as normas de aplicação e participação dos empregados. A COELBA e o SINERGIA acompanharão a aplicação dos recursos através de comissão formada por 03 (três) representantes de cada parte, com a realização de 03 (três) reuniões por semestre, inclusive com relação à revisão dos percentuais aplicados tendo como base a segunda mensalidade.

Parágrafo nono: A COELBA fará constar nos convênios com os estabelecimentos de ensino que os descontos e vantagens promocionais que forem concedidos aos empregados são extensivos aos filhos, aos ex-empregados, aposentados, pensionistas e filhos destes.

Parágrafo décimo: A implantação da semestralidade para novos ingressos será devidamente avaliada pela COELBA em conjunto com a Comissão Paritária.

Parágrafo décimo primeiro: Será exigida do empregado participante desta Cláusula a apresentação de comprovante de quitação mensal ao Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser entregue até o dia 08 (**oito**), ou no dia útil imediatamente anterior, quando 15 for dia não útil, de cada mês para que o reembolso seja efetivado dentro do mesmo mês. O prazo máximo para a apresentação do comprovante é de 60 (sessenta) dias após o término do referido mês, exceto nos meses de outubro, novembro e dezembro, nos quais os comprovantes devem ser entregues até o dia 08 de dezembro do referido ano, ou no dia útil imediatamente anterior, quando 08 for dia não útil. Caso não seja apresentado, o empregado perderá o direito ao benefício relativo ao(s) mês(es) não comprovado(s).

Parágrafo décimo segundo: O isolamento social causado pela pandemia covid-19 para quem participa do programa formação e qualificação nos anos de 2021 e 2022, soma-se ao tempo previsto da extensão que trata o parágrafo quinto desta cláusula, mais um ano, ao citado prazo do período regulamentado pelo MEC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DATA-BASE

Fica mantida em 1º de outubro a Data Base das categorias profissionais dos empregados da COELBA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

A COELBA e o SINERGIA, visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências durante a vigência deste instrumento, realizarão bimestralmente reuniões de trabalho e, extraordinariamente, quando necessário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: TAXA ASSISTENCIAL

A COELBA, mediante consignação, atenderá a o pleito do Sindicato, de descontar 2% do salário base dos trabalhadores não sindicalizados, limitado ao valor de R\$ **150,00 (cem e cinquenta reais)**, na folha de dezembro de 2021, para custear a campanha salarial.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado decida questionar o desconto em Juízo em face da COELBA, compromete-se o SINERGIA em ingressar na lide na condição de litisconsorte necessário, devendo esse suportar integralmente os ônus do processo e da eventual condenação.

Parágrafo segundo: A COELBA se obriga a descontar a contribuição sindical anual, equivalente ao valor de 1 (um) dia de trabalho do empregado, sindicalizado ou não, a ser descontado diretamente em folha de pagamento no mês de março de 2021, mediante AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA e EXPRESSA da categoria aprovada em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim e repassado, e repassar a o SINERGIA até o mês de abril/2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A COELBA assegura o pagamento do adicional de insalubridade para as atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Parágrafo primeiro: A COELBA pagará o adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, caso o exercício do trabalho se classifique nos graus máximo, médio e mínimo, segundo os limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo segundo: Na hipótese de introdução de lei mais favorável, será imediatamente implementada.

Parágrafo terceiro: A COELBA cederá a todos os empregados que trabalham em atividades de risco ou insalubres o Laudo Técnico, quando necessário para instruir o processo de aposentadoria, junto ao órgão previdenciário.

Parágrafo quarto: Na hipótese em que as atividades exercidas venham a ser caracterizadas como insalubres e perigosas, o empregado receberá um único adicional, que corresponderá àquele de maior valor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: PLANO DE SAÚDE

A COELBA se obriga a manter, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as contribuições atualmente devidas por ela para o custeio do Plano de Saúde COELBA.

Parágrafo primeiro: O limite máximo mensal do pós-pagamento do empregado ativo será de 10% (dez por cento) do SIR; e do empregado aposentado de 5,21% (cinco virgula vinte e um por cento) do salário benefício do INSS, durante a vigência deste ACT.

Parágrafo segundo: O participante não fará mais contribuição para o Plano de Saúde sobre o 13º salário.

Parágrafo terceiro: A COELBA concederá, a partir da assinatura deste ACT, a ex-empregados que tenham tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo 20 (vinte) anos, a faculdade de requerer a sua permanência como usuário do PLANO DE SAÚDE, tanto na OPÇÃO 1 quanto na OPÇÃO 2, por mais 12 (doze) meses após o término do período de 24 (vinte e quatro) meses previsto na Lei n. 9.656, de 03/06/98, (totalizando 36 [trinta e seis] meses), mantidas as mesmas condições de utilização e custeio que vinham sendo praticadas após o desligamento da Empresa.

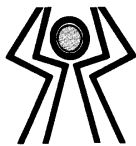
Parágrafo quarto: A COELBA somente promoverá exclusão de usuários do Plano de Saúde COELBA, por inadimplência, após efetuar a respectiva comunicação, através de correspondência encaminhada com “AR – AVISO DE RECEBIMENTO”, com antecedência mínima de 120 (cento de vinte) dias.

Parágrafo quinto: Com a transferência/migração da gestão do Plano de Saúde Coelba, ora operado pelo BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL, serão observados, as seguintes diretrizes:

- a) Manutenção mínima dos mesmos benefícios do Plano de Saúde Coelba;
- b) Manutenção dos beneficiários atuais do plano inscritos no Saúde Coelba e os critérios de inclusão dos novos beneficiários, satisfeitas as condições previstas nos respectivos regulamentos;
- c) Os percentuais de contribuição mensal para os ativos serão de **4,75%**. E para os aposentados será de **14,63%**, tendo como base de cálculo o valor do benefício do INSS;
- d) Manutenção da Comissão paritária, entre as partes, para acompanhamento dos serviços ora oferecidos pelo BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL;
- e) Qualquer alteração nas condições atuais deverá ser discutida com a comissão paritária e em seguida com o SINERGIA;
- f) A Coelba manterá no plano BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL os dependentes até **40 anos**, inclusive com o direito a retorno daqueles que saíram por este motivo; Assim como incluir os dependentes designados (Pai e Mãe).
- g) A Coelba, quando do desligamento do trabalhador aposentado, prorrogará o custeio do pré-pagamento (4,75%) pelo mesmo período do aviso prévio, como se ativo fosse.

Parágrafo sexto: A Coelba se compromete a:

- a) Abrir todas as contas do Plano de Saúde para os membros da comissão, fornecendo a ficha financeira até o dia 15 de cada mês na reunião obrigatória com a comissão paritária, fornecer contrato com a operadora atual, ora BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL, 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme proposta de mediação da SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) realizada em 17/02/2016 e aprovada pela categoria; fica culminada multa no valor equivalente a dez salários mínimos caso a COELBA descumpra o prazo estabelecido para entrega dos documentos a que alude alínea a deste parágrafo.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

- b) Contratar estudo atuarial, com o objetivo de diagnosticar as condições atuais do Plano de Saúde de ativos e aposentados;
- c) Avaliar o plano de saúde, através de estudo atuarial, anual, com estudos estatísticos e financeiros, com o objetivo de verificar o equilíbrio das contas;
- d) Assumir o mesmo percentual que venha a ser dado para reajuste do plano de ativos;
- e) Analisar e discutir mensalmente os estudos realizados com a comissão paritária formada por 3 (três) membros de cada parte;
- f) Qualquer alteração nas condições atuais do Plano de Saúde, durante ou após a vigência deste ACT, será precedida de estudo atuarial, discutida na Comissão Paritária e em seguida com o SINERGIA.
- g) O SINERGIA, através dos seus representantes na Comissão Paritária, indicará um membro para acompanhar a Gestão do Plano de Saúde, no qual, a Coelba dará acesso ao banco de dados que compõe a ficha financeira.
- h) Ressarcir custos com exame ou tratamento médico no prazo de 30 dias quando apresentados pelo beneficiário, e tenham sido recusados pelo Plano de SAÚDE BRADESCO ou BRADESCO DENTAL.

Parágrafo sétimo: A partir da assinatura do presente acordo, a coparticipação dos ativos e aposentados será de 30%.

Parágrafo oitavo: A COELBA manterá o modelo de contribuição atualmente praticado, doravante denominado MODELO DE CONTRIBUIÇÃO – OPÇÃO 1, com o custeio mensal dos empregados através de pré-pagamento, além do pós-pagamento, com a manutenção do plano de saúde após a aposentadoria, conforme regulamento itens 39.1 e 39.5, c.

- a) O modelo de contribuição previsto nesta cláusula será garantido aos empregados ativos, desde que não haja opção de migração para o novo modelo de contribuição, bem como para os empregados contratados a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, caso optem por esta modalidade.

Parágrafo nono: Com a manutenção do novo modelo de contribuição para o plano de saúde, doravante denominado MODELO DE CONTRIBUIÇÃO – OPÇÃO 2, conforme proposta de mediação da SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) realizada em 17/02/2016 e aprovada pela categoria, na forma abaixo descrita:

- a) Não haverá cobrança do pré-pagamento, sendo esta contribuição paga integralmente pela COELBA;
- b) O limite mensal do pós-pagamento (coparticipação) do empregado ativo será de 10% da remuneração do participante, durante a vigência deste ACT, sendo a coparticipação do empregado no pós-pagamento fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar;
- c) A modalidade de contribuição prevista na cláusula não garante a permanência do participante após a aposentadoria, pois constitui apenas fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98;

- d) O modelo de contribuição previsto nesta cláusula não implica em violação de compromissos anteriormente assumidos pela empresa, considerando a garantia do benefício do Plano de Saúde Coelba.

Parágrafo décimo primeiro: Será permitida, por um prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste acordo, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a migração do trabalhador com contrato de trabalho ativo até a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do modelo de contribuição atual previsto no parágrafo oitavo desta Cláusula para o modelo de contribuição previsto no parágrafo nono desta Cláusula.

- a) A referida migração somente será permitida no período acima identificado;
- b) Após a migração, haverá possibilidade de retorno ao plano de origem, pelo período acima identificado;
- c) Caso o empregado ativo, no exercício da livre e espontânea vontade, opte pela migração, deverá preencher o termo de adesão fornecido pela empresa, nos prazos e condições determinados no presente instrumento;
- d) A migração do empregado com mais de 10 (dez) anos de contribuição somente será efetuada com a anuência formal do SINERGIA, comprovada através de documento.

Parágrafo décimo segundo: Os empregados contratados a partir da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho terão a possibilidade de, no ato da contratação, optar por um dos modelos de contribuição previstos neste instrumento.

- a) Após a opção, o trabalhador terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste acordo, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, para realizar uma única migração;

Parágrafo décimo terceiro: O Plano de Saúde terá uma apólice única, contemplando os ativos, aposentados e seus dependentes, ainda que a forma de contribuição seja distinta, com o objetivo de permitir a apuração da sinistralidade em conjunto.

Parágrafo décimo quarto: A Coelba manterá permanente acompanhamento sobre os usuários do Plano de Saúde que estejam em condição de aplicação, ou em gozo, da Cláusula de Remissão do Seguro de Saúde, inclusive criando ferramentas para a rápida identificação das pessoas que sejam beneficiárias, e os documentos apropriados para notificação de início e fim do benefício, este reiterado 60 dias antes do encerramento.

Parágrafo décimo quinto: A Coelba se compromete a manter o plano de saúde para os empregados que se aposentarem por invalidez, nos mesmos moldes da opção de custeio feita pelo trabalhador na admissão/migração, seguindo os critérios do regulamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: SOBREAVISO

A COELBA pagará aos seus empregados, em regime de sobreaviso, o valor equivalente a 1/3 do salário hora.

Parágrafo primeiro: Considera-se de sobreaviso o empregado que for designado em escala própria, que não poderá exceder a 24 horas, para permanecer em casa ou em outro

local aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço, por qualquer meio de comunicação, previamente definido;

Parágrafo segundo: A COELBA assegurará ao empregado, o mínimo de um final de semana livre (sábado e domingo) por mês;

Parágrafo terceiro: A Coelba se compromete a não punir os trabalhadores que não estão em escala de sobreaviso, ao não atender à solicitação da empresa;

Parágrafo quarto: Toda vez que o empregado for acionado fora de seu horário laboral e não estiver em escala de sobreaviso, será devido 48hs (quarenta e oito) de escala de sobreaviso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: ADICIONAL DE PENOSIDADE

A COELBA continuará pagando aos seus empregados, que trabalhem em regime de turno de revezamento, o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o SIR (SALÁRIO INDIVIDUAL RECONHECIDO), resultado da soma de salário base + anuênio, a título de adicional de penosidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A COELBA, conforme previsto no inciso XVII do caput do artigo 7º da Constituição Federal, desde 01 de janeiro de 2009, prorroga por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade, observados os seguintes requisitos:

- a) A empregada deverá requerer a prorrogação até o final do primeiro mês após o parto e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVII do caput do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Será assegurada à empregada, durante o período de prorrogação da licença maternidade previsto nesta cláusula, a remuneração habitual integral;
- c) Será assegurada à empregada em gozo da licença maternidade a concessão do valor do ticket para os 6 (seis) meses da licença maternidade;
- d) A empregada não poderá, no período de prorrogação da licença-maternidade, exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.
- e) **As letras A, B, C e D destas cláusulas serão acatadas em caso de adoção de filho(a) legalmente comprovado.**
- f) **A Coelba assegura o gozo da licença paternidade de 20 (vinte) dias para todos os empregados, inclusive para os casos de adoção.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A COELBA prestará assistência jurídica plena aos seus empregados, em processos administrativos ou judiciais, originados a partir de atos praticados no exercício regular de suas atividades funcionais.

Para os casos envolvendo ex-empregados, a COELBA avaliará o objeto do processo, bem como se decorreu do exercício regular de suas atividades funcionais, sendo que a assistência jurídica será prestada exclusivamente nas hipóteses de processos que decorrem do exercício regular de suas atividades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: SEGURO DE VIDA

A COELBA assegurará a todos os seus empregados, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, um Seguro de Vida em Grupo, com o objetivo de garantir o pagamento de indenização ao beneficiário do seguro, observadas as coberturas contratadas e condições contratuais, respeitando-se os riscos expressamente excluídos na apólice.

Parágrafo primeiro: O Seguro de Vida contemplará as seguintes coberturas mínimas:

- I. Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 24 (vinte e quatro) salários SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora, respeitado o limite de que trata a apólice;
- II. Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 48 (quarenta e oito) salários SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora, respeitado o limite de que trata a apólice;
- III. Em CASO DE MORTE CÔNJUGE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio, respeitado o limite de que trata a apólice. Somente serão incluídos no benefício os cônjuges legalmente comprovados.

Parágrafo segundo: O Seguro de Vida assegura o AUXÍLIO FUNERAL para todo o grupo familiar (cônjuge e dependentes, legalmente comprovados), conforme valores constantes na Apólice.

Parágrafo terceiro: Para fins dos valores de que trata os itens I, II e III, do parágrafo primeiro desta cláusula, serão observados os valores mínimos e máximos previstos na Apólice.

Parágrafo quarto: Para o benefício do Seguro de Vida será descontado o valor de R\$0,10 (dez centavos)

Parágrafo quinto: Em caso de realização do funeral pelo segurado ou responsável legal sem prévio contato com a seguradora, a COELBA assegurará o ressarcimento do valor devido, conforme valores constantes na Apólice.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Coelba adiantará o valor correspondente a 1ª parcela do 13º salário para os empregados ativos nos termos abaixo:

- No ano de 2022, o adiantamento do valor acontecerá em janeiro de 2022.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

Parágrafo único: A COELBA assegura antecipar anualmente a segunda parcela do décimo terceiro salário e realizar o seu pagamento junto com a folha de pagamento de 25 de novembro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: NORMA DE VIAGEM (Nova)

A COELBA concederá a todos os seus empregados, quando em viagem a serviço da empresa, isonomia de valores para diárias, lanches, alimentações, águas, telefonemas, lavanderias, hospedagens, transportes e deslocamentos, independente da atividade e da função, válida para viagem independentemente da distância a ser percorrida, nos valores mínimos de R\$ 300,00 (trezentos reais) dentro do estado e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) fora do estado, valores estes a serem corrigidos quando da assinatura do ACT. Caso a diária seja insuficiente, as despesas excedentes serão pagas mediante comprovações de notas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: NORMA DE TRANSFERÊNCIA (Nova)

A COELBA pagará aos seus empregados transferidos por interesse desta, ajuda de custo de 15% (quinze por cento) da sua remuneração salarial habitual (salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas), durante 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo primeiro: A COELBA pagará aos seus empregados transferidos de uma única vez, o equivalente a 06 (seis) SIR (remunerações salariais habituais) a título de indenização referente à transferência, independente da distância do deslocamento entre as cidades, assumindo, ainda, o custo com locomoções dos familiares e seus bens móveis.

Parágrafo segundo: A COELBA pagará aos seus empregados transferidos, caso o trabalhador venha optar em receber auxílio transporte em renúncia ao parágrafo primeiro desta cláusula, o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para movimentação pendular.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO DA EMPRESA/CNH/CONSELHOS.

A Coelba se compromete a remunerar custos de dirigímetro, renovação de CNH e Conselhos Profissionais.

Parágrafo primeiro: DIRIGÍMETRO: A Coelba pagará a todos seus empregados credenciados para dirigir veículo da empresa, o valor de 10% do SIR.

Parágrafo segundo: CNH: para os empregados mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, a Coelba pagará os custos da renovação da CNH.

Parágrafo terceiro: CONSELHOS: A Coelba custeará a anuidade dos Conselhos Profissionais dos seus empregados.

Por terem assim acordado, a COELBA e o SINERGIA, por seus representantes legais, assinam o presente acordo em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas, para que este instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que 1 (uma) via será depositada na



SRTE, para fins de registro e arquivo, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.